

**ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10**

REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP<sup>12345678</sup>

**REFERÊNCIA LEGAL:**

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

<sup>1</sup> O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

<sup>2</sup> Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

<sup>3</sup> Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

<sup>4</sup> O agente fiscal deverá identificar agente econômico de maior capacidade de armazenamento existente nas proximidades e solicitar auxílio, caso seja necessário, quanto ao transporte (veículo e motorista) e armazenamento dos recipientes de GLP eventualmente apreendidos, desde que, ao receber a carga apreendida, não ultrapasse a sua capacidade de armazenamento, conforme nota abaixo.

<sup>5</sup> De acordo com o item 4.2.1, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP são classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas, conforme tabela abaixo:

Classe	Capacidade de armazenamento/kg de GLP
I	Até 520
II	Até 1.560
III	Até 6.240
IV	Até 12.480
V	Até 24.960
VI	Até 49.920
VII	Até 99.840
Especial	Mais de 99.840

<sup>6</sup> O agente fiscal deverá preencher o ANEXO III – APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – GERAL para apreender os cautelarmente os recipientes de GLP existentes no local e providenciar o recolhimento **imediatamente** para um agente econômico regularizado e nomear o representante do receptor dos vasilhames como fiel depositário dos produtos, que também receberá uma via do auto lavrado. **Em último caso**, se não for encontrado agente econômico para receber os recipientes de GLP, constar no campo de observações do auto a relação dos agentes econômicos que foram consultados para serem guardiões dos recipientes de GLP apreendidos e proceder conforme tratado na nota 8.

<sup>7</sup> O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento.

<sup>8</sup> O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO EMERGENCIAIS. Caso o agente fiscal, no curso da fiscalização, identifique alguma irregularidade relacionada à segurança emergencial, que envolve local de reunião de público (espaço destinado ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas) ou estabelecimento dentro de imóvel com moradias e que não há possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, deverá APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7, não utilizando, portanto, o ANEXO XV.

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Lei Federal nº 10.962/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Federal nº 13.455/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.823/1995 (Obriga o fornecedor a fixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Resolução ANP nº 947/2023 (Regulamenta o estabelecimento de veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP).

Resolução ANP nº 953/2023 (Regulamenta o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP).

Resolução ANP nº 958/2023 (Regulamenta a autorização para exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)).

Norma ABNT NBR 15514/2020 (Estabelece os requisitos mínimos de segurança em áreas de armazenamento de recipientes de GLP).

## 1. AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor possui autorização para atividade de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP? <sup>9</sup>	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, VIII; Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º, I; Resolução ANP nº 958/2023, art. 3º.	<b>Negativa</b>	Autuação, interdição e apreensão conforme notas 3, 6 e 7.
1.2	O fornecedor exerce a atividade de revenda de GLP no estabelecimento constando situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, ou inexistente, ou caso um ou mais dos seguintes documentos estejam fora do prazo de validade? <sup>10111213</sup>	Resolução ANP nº 958/2023, art. 24, VII, "a", "b", "c" e "d" §1º c/c art. 25, I.	<b>Positiva</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação

<sup>9</sup> Em caso de autuação, o agente fiscal deverá recolher uma via das notas fiscais de entrada e de saída de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) existentes no estabelecimento, ou documento similar, que permita identificar o fornecedor do produto, para a adoção das providências em relação à Distribuidora, Posto Revendedor e/ou terceiro responsável pelo abastecimento, já que o fornecimento de produto ao revendedor clandestino constitui infração às normas legais. Os documentos recolhidos serão anexados ao auto, com a descrição dos fornecedores responsáveis pelo abastecimento da revenda irregular no campo de observações.

<sup>10</sup> Documentos referentes ao processo de outorga da autorização:

- a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;
- b) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
- c) Inscrição Estadual e ou CNPJ.

<sup>11</sup> Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

<sup>12</sup> O agente fiscal deverá especificar, na descrição, qual documento encontra-se em situação irregular.

<sup>13</sup> Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para o órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, conforme Resolução ANP nº 958/2023, art. 24, VII, §2º, da sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990:

( ) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

( ) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

( ) Inscrição Estadual e ou CNPJ. Prazo: Até 48 (quarenta e oito) horas.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.3	O fornecedor disponibiliza as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição de recipientes de GLP cheios?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 25, XI.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação

## 2. ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	O fornecedor excede a capacidade da Classe para a qual possui autorização junto a ANP? <sup>1415</sup>	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma ABNT NBR 15514:2020, item 4.2.1.	<b>Positiva</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.
2.2	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP em local de ventilação natural? Com piso plano pavimentado? A superfície do piso, mesmo apresentando desnível, permite empilhamento dos recipientes de GLP?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.2.	<b>Negativa</b> qualquer resposta	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.
2.3	O fornecedor delimita a área de armazenamento através de pintura ou demarcação de material incombustível no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, para assegurar ampla ventilação? Ainda, quando o imóvel não for delimitado por muros, cercas ou outros materiais, as áreas de armazenamento de qualquer classe são	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, itens 4.4.1 e 4.4.7.	<b>Negativa</b> qualquer resposta	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.

<sup>14</sup> O agente fiscal deverá utilizar a tabela abaixo para calcular a quantidade de GLP armazenada no estabelecimento, tendo em vista que, de acordo com o item 4.2.2 da Norma ABNT NBR 15514:2020, a capacidade de armazenamento em quilogramas de GLP de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total preestabelecida nos recipientes transportáveis de GLP.

Tipo	Quantidade cheios	Quantidade vazios	Massa líquida/kg
P5			
P8			
P13			
P20			
P45			
<b>TOTAL</b>			

<sup>15</sup> De acordo com o item 8.7, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, o fornecedor poderá ter excesso de capacidade de armazenamento (consultar tabela da nota 5), desde que seja inferior a 25% da capacidade da classe do revendedor em recipientes vazios.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
	delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível?			
2.4	O imóvel, para qualquer classe de área de armazenamento, possui no mínimo uma abertura (portão), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abram de dentro para fora, sem mudança de nível no piso e sem obstáculos, para permitir a evasão de pessoas em caso de emergência?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.8.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.
2.5	O fornecedor dispõe de área de armazenamento de apoio na qual são armazenados recipientes de GLP de modo a não exceder a capacidade de armazenamento ao limite de uma área de armazenamento classe I (até 520kg)? A área de apoio está em conformidade com todos os critérios de segurança e distanciamentos previstos na Norma Brasileira ABNT 15514:2020?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 7.1.	<b>Negativa<sup>16</sup></b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
2.6	O fornecedor mantém a área de armazenamento limpa? Os lotes afastados 1,5 m de materiais de fácil combustão?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.2.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.
2.7	O fornecedor dispõe de balança decimal, em funcionamento, aprovada e aferida pelo Inmetro, para verificação do peso do recipiente de GLP pelo consumidor?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 25, VI.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
2.8	O fornecedor, dentro da área de armazenamento, identifica e organiza, separadamente, os recipientes de GLP com defeitos ou vazamentos?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.3.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
2.9	O fornecedor realiza somente o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.7.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
2.10	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP na posição vertical, com a válvula para cima?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.8.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
2.11	O fornecedor atende às distâncias mínimas de segurança e demais questões relacionadas a armazenamento e manuseio previstas na Norma ABNT NBR 15514:2020 não abordadas nesta seção que pode configurar risco à segurança dos consumidores? <sup>17</sup>	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.

<sup>16</sup> O agente fiscal deverá observar que a existência de área de apoio é opcional.

<sup>17</sup> O agente fiscal do PROCON MG deverá basear-se e reportar-se ao relatório de inspeção emitido pela Corpo de Bombeiros para responder esta questão.

#### 4. VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE RECIPIENTES DE GLP E OUTROS VEÍCULOS DE APOIO<sup>181920</sup>

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	Os veículos transportadores carregados estacionados no interior do imóvel com recipientes transportáveis de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) estão a 1,5 m de ralos, caixas de gorduras, esgotos, galerias subterrâneas, bem como a 1,0 m de outros veículos, paredes ou muros?	Resolução ANP nº 958/2023, arts. 19 e 25, II; Resolução ANP nº 947/2023, art. 3º, VI e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
4.2	O fornecedor transporta os recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios e/ou vazios) na posição vertical, exceto para recipientes de GLP com capacidade nominal de 20 kg?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19 e art. 25, II; Resolução ANP nº 953/2023, art. 5º; Resolução ANP nº 947/2023, art. 2º § 5º e art. 2º, V; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.4.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
4.3	O fornecedor identifica os veículos, nas laterais, com pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo a razão social da empresa, sítio eletrônico da ANP ( <a href="http://www.gov.br/anp">www.gov.br/anp</a> ) e número da autorização da ANP, de fácil visualização ao consumidor, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da ANP?	Resolução ANP nº 953/2023, art. 9º I.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
4.4	O fornecedor utiliza motocicletas e motonetas para a comercialização de GLP somente com o auxílio de sidecar ou tracionando semirreboques especialmente projetados para uso exclusivo desses veículos, neste caso dotadas de motor com mais de 120cm <sup>3</sup>	Resolução ANP nº 953/2023, art. 4º.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.

#### 5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor dispõe de extintores de carga em pó, em quantidade e capacidade de acordo com norma? <sup>21</sup>	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.2.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação com interdição conforme nota 8.

<sup>18</sup> De acordo com o item 8.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os recipientes de GLP que estiverem em veículos transportadores, durante a operação de carga e/ou descarga, não são classificados como carga de apoio transitório e não podem ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento.

<sup>19</sup> De acordo com os inciso I e II, art. 3º, da Resolução ANP nº 947/2023 e item 8.5 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, nas situações em que o veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios (**considerado carga de apoio transitório**), necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, **sem estarem realizando operações de carga e/ou descarga**, os recipientes de GLP que estiverem no veículo transportador, deverão ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento, devendo ser igual ou inferior a 50 % da capacidade máxima total, em quilogramas de GLP, existente no imóvel.

<sup>20</sup> A agente fiscal deverá verificar se o fornecedor mantém veículo transportador de GLP estacionado em frente ao imóvel com o intuito de armazenar recipientes além da capacidade do empreendimento.

<sup>21</sup> A quantidade de extintores devem ser de instalados de acordo com a tabela abaixo:

## 6. DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	Na entrada do imóvel, é exibida placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.1.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.2	O fornecedor exibe placa(s) em local(is) visível(is), a uma altura mínima de 1,8m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota abaixo, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os dizeres: "PERIGO – INFLAMÁVEL"? <sup>22</sup>	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "a"; item 4.7.3.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.3	O fornecedor exibe placa(s) em local(is) visível(is), a uma altura mínima de 1,8m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota do item anterior, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os dizeres: "PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA"?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, "b"; item 4.7.3.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.4	As dimensões das placas dos itens 6.2 e 6.3 permitem a visualização e a identificação da sinalização a uma distância mínima de 3,0 m? Os afastamentos entre placas de mesmo dizeres têm entre si no máximo 15,0 m?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.4.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.

Classe	Quantidade Mínima	Capacidade Extintora Individual Mínima
I	2	20-B
II	2	20-B
III	3	20-B
IV	3	20-B
V	4	20-B
VI	6	20-B
VII	6	20-B
Especial	12	20-B

<sup>22</sup> De acordo com o item 4.7.3, "a" e "b" da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, a quantidade mínima de placas a serem exibidas, são as seguintes:

a) Classe I e II: uma placa.

b) Classe III e superiores: duas placas.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.5	O fornecedor vinculado (que exibe a marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP) possui na área de armazenamento apenas recipientes transportáveis de GLP cheios de distribuidor com o qual possui vínculo comercial?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 21.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.6	O fornecedor independente (que não exibe marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP) possui, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios, separados em pilhas, de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP, mesmo que dentro de um só lote?	Resolução ANP nº 958/2023, art. 22.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.7	O fornecedor exibe os preços praticados dos recipientes transportáveis de GLP cheios em painel de preços na entrada do ponto de revenda de GLP?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 31 e Resolução ANP nº 958/2023, art. 25, III.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação.
6.8	O fornecedor exibe em quadro de aviso, na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da ANP na Internet, nas dimensões de 50cm x 70 cm, as seguintes informações abaixo? a) o número da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP; b) a razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda de GLP, conforme constante no CNPJ; c) o número do CNPJ; d) a área de armazenamento (em classe ou quilogramas de GLP); e) a identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de GLP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como do sítio eletrônico da ANP na Internet ( <a href="http://www.gov.br/anp">www.gov.br/anp</a> ); f) o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor (CRC) da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor de GLP; g) o horário e os dias de funcionamento do ponto de revenda de GLP; e h) o telefone de assistência técnica ao consumidor.	Resolução ANP nº 958/2023, art. 25, V.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	<b>Positiva</b>	Autuação ou fiscalização orientadora

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.2	O fornecedor que diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.), informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31 e Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º).	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação

## 7. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	<b>Negativa</b>	Fiscalização orientadora ou Autuação

## 8. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MPMG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	<b>Negativa</b>	Autuação